



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

## Casa José Severo de Melo

Lei nº. 1.735/2021

**Ementa:** cria o Conselho Municipal de Turismo de Sertânia e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CMTS

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Turismo é um colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo e órgão superior de assessoramento e integração da Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo, que tem por finalidade propor ações e oferecer subsídios para a formulação da Política Municipal de Turismo e apoiar sua execução, com vistas a sua consolidação e continuidade.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla CMTS.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do município de acordo com o disposto em Decreto regulamentar.

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a), para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

**Art. 3º** – Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração sendo considerado relevante serviço ao Município.

**Art. 4º** – O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, através de decreto.

**§1º** O Conselho funcionará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal.

**§ 2º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Sertânia CMTS.

I - Indicar diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou suspensões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo e Legislativo, sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Propor programas e projetos de interesse turístico, visando desenvolver o turismo no Município, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for;

V - Propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de desenvolver e qualificar a oferta turística do Município, bem como a infraestrutura;

Rua Dr. Ulisses Lins de Albuquerque, 101 – Centro – CEP: 56.600-000 – Sertânia – PE  
CNPJ: 11.463.247/0001-60 – Fone (87) 3841.1217 / 2954 – e-mail: camarasertania@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

## Casa José Severo de Melo

**VI** - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**VII** - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico.

**VIII** - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

**IX** - Apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento do turismo local;

**X** - Propor a realização de parcerias com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

**XI** - Propor planos de financiamentos com instituições financeiras, públicas e privadas;

**XII** - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativa, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecido na regulamentação desta Lei.

**XIII** - Examinar, aprovar e julgar as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

**XIV** - Fiscalizar e avaliar a captação e o repasse, bem como deliberar e destinar as aplicações dos recursos destinados ao Turismo Municipal;

**XV** - Articular-se com a Agenda Nacional e Estadual de Turismo;

**XVI** - Indicar representantes para integrar delegações do Município a congressos, convenções, reuniões. Fórum Estadual de Turismo ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

**XVII** - Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

**XVIII** - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

**XIX** - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo sejam públicas, privadas ou mistas;

**XX** - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

**XXI** - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

**XXII** - Participar da elaboração das normas de Gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2021.

Antônio Henrique Ferreira dos Santos  
Presidente

Magaly Andrade Galindo de Araújo  
1ª Secretária

Galba Pereira De Siqueira  
2ª Secretária